



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 08/88

Autoriza a Câmara Municipal de Palmital a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 4642 de 06 de agosto de 1985.

Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Palmital autorizada, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão, aos seus Vereadores, das disposições contidas na Lei nº 4642 de 06 de agosto de 1985, que rege a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei 4642 de 06 de agosto de 1985, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal, ou os seus representantes legais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital, em 15 de junho de 1988

DISPENSADO DOS PARECERES

DAS COMISSÕES POR UNAN.

SESSÃO ORDINÁRIA

CM PALMITAL, 20/06/88

Toshio Taura

Toshio Taura
Presidente

APROVADO

EM 12/22/3º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

SESSÃO ORDINÁRIA DE 20/06/88

Toshio Taura

Toshio Taura
Presidente

ENCAMINHAR

AUTOGRAFO

C. M. Palmital, 20/06/88

Toshio Taura

Toshio Taura
Presidente

Toshio Taura
TOSHIO TAURA
Presidente

Miguel Bueno Vidal
MIGUEL BUENO VIDAL
1º Secretário

ENCAMINHADO

EM 21/06/88

OFÍCIO Nº 090/88

Sydney Abranches Ramos

Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

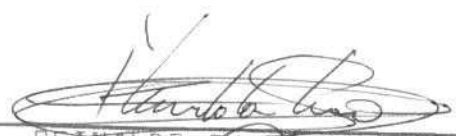
Parecer.

"COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS"

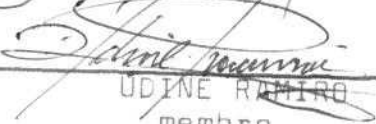
Ref. Projeto de Lei nº 07/88 de iniciativa do senhor Prefeito Municipal que suplementa verbas constantes do orçamento vigente.

Esta Comissão, pelos membros abaixo assinados, examinando o Projeto de Lei em referência é de parecer favorável a sua aprovação por tratar-se de propositura que encontra-se dentro das formalidades legais.

Sala das Sessões das Comissões, em 15 de -
junho de 1988.-


REINALDO CUSTODIO DA SILVA
membro


JOAO BERNARDINO DE OLIVEIRA
membro


ODINE RAMIRO
membro